

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M:

Prorroga até 30 de Abril o prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1978.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M
de 1 de Abril

Cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial

Estabelece o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 seja efectuada até 31 de Março.

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Prorrogação de prazo)

O prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 é prorrogado até 30 de Abril.

Aprovada em 30 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Cor-rêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 31 de Março de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

着
頒
行

一九七八年三月卅一日頒布

一九七八年三月卅日通過

一九七八年度營業稅首期或獨一期之征收期限延展至四月三十日止。

獨一條(延期)

根據上述章程第三一條一款1項之規定，立法會合制定下列條文：
並經遵守澳門組織章程第四八條二款a項所定程序；

案由本地區總督建議；

查十二月卅一日第一五/七七/M號法律第四條二款規定有關一九七
八年度營業稅首期或獨一期的征收於三月三十一日前行之；

營業稅首期或獨一期之征收

法律 第四/七八/M號(四月一日)

總督 李安道

立法會主席 宋玉生

Tradução feita por

António Xavier.